



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1 - RF AGENERSA/CASAN Nº 436/2025	RF - Emergencial () Programado (X) À Distância ()	
2 – Data da Fiscalização: 11/11/2025	3 – Empresa Fiscalizada: CEDAE.	4 – CNPJ: 33.352.394/0001-04.
5 – Endereço da Fiscalização: Rua Expedicionário Antônio Rudolffi nº 97	6 – Bairro: Santa Clara	7 – Município: Porciúncula
8 – OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO: Verificar as condições de operação e manutenção da unidade.		
9 – PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 11/11/2025 às 12h.		
10 – DESCRIÇÃO DOS FATOS RELEVANTES NA FISCALIZAÇÃO: No dia 11 de novembro de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA dirigiu-se à Estação de Tratamento de Água Santa Clara (ETA Santa Clara) para realizar Vistoria Anual Programada, em atendimento ao solicitado através da Deliberação AGENERSA Nº 4216/2021. Durante a vistoria, os técnicos da AGENERSA foram acompanhados pelos Srs. Diego Freitas e Wanderson Fasolo. Esta fiscalização visa também acompanhar as melhorias realizadas desde o Relatório AGENERSA/CASAN nº 357/2024, realizado no ano de 2024.		

[Assinatura]

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

10.1 - Captação de Água Bruta

A captação é realizada no Córrego Bom Jardim, por meio de dois tubos que conduzem a água bruta até a ETA Santa Clara por gravidade. A área de captação não se encontra cercada e não há placa de identificação do manancial com aviso indicando sua utilização para consumo humano. Em resposta encaminhada à AGENERSA, a companhia informou que as adequações serão realizadas no âmbito do contrato 004/2023(DTP)/Lote 1, com prazo estimado para conclusão em dezembro de 2025.



Foto 01 - Córrego Bom Jardim



Foto 02 - barragem e tubulações



Foto 03 - Acesso à captação



Foto 04 - Desarenador

10.2 - ETA Santa Clara

A área da estação encontrava-se devidamente cercada, garantindo a proteção necessária à unidade. Constatou-se, ainda, a instalação provisória de uma placa de identificação (não adequada), bem como de um medidor de vazão na saída do tratamento. A ETA realiza o tratamento convencional, constando as etapas de coagulação, floculação, decantação, filtração e desinfecção. A ETA não realiza o tratamento do lodo gerado. Em resposta encaminhada à AGENERSA, a companhia informou que a unidade de tratamento do lodo está contemplada no projeto de ampliação da ETA e que a obra será licitada, com prazo estimado para conclusão em março de 2027.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento



Foto 05 - entrada da estação.



Foto 06 - estrutura do tratamento.

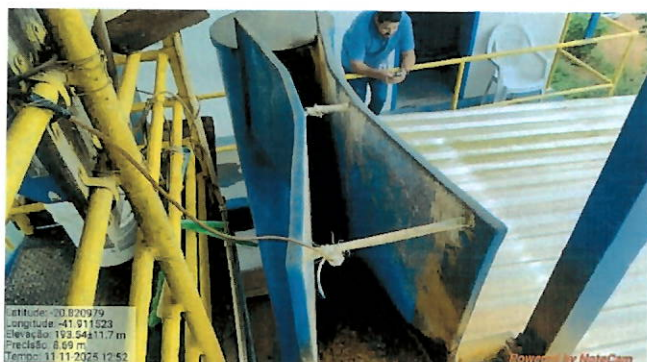


Foto 07 - entrada de água bruta na calha Parshall.



Foto 08 - floculador.



Foto 09 - decantador



Foto 10 - filtros

✓ (R)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento



Foto 11 - desinfecção com hipoclorito de cálcio.



Foto 12 - medidor de vazão

10.2.1 - Laboratório

A ETA conta com um laboratório para realizar os testes de potabilidade de acordo com a Portaria MS/GM nº 888/2021. O manual de operações, plano de contingência e o livro de ocorrências estavam disponíveis no local, conforme solicitação do relatório anterior.

Constatou-se que o medidor de pH encontrava-se danificado. Ainda assim, foram identificados registros de leituras de pH nas planilhas de controle, motivo pelo qual tais dados não podem ser considerados confiáveis. Ademais, verificou-se que não estavam sendo realizadas análises de cor aparente. Os parâmetros turbidez e cloro residual livre encontravam-se dentro dos limites de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021.



Foto 13 - bancada do laboratório.



Foto 14 - Manual de Operação, Plano de Contingência e Livro de Ocorrências.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

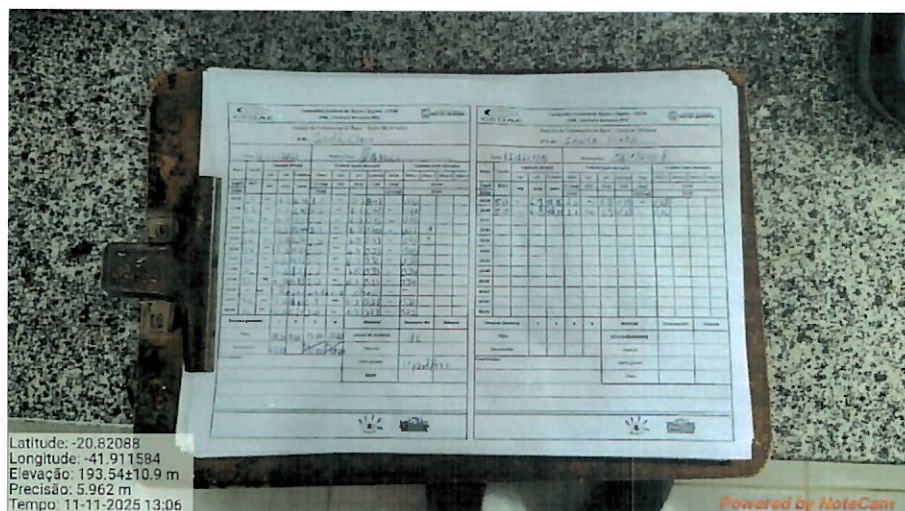


Foto 15 - folha de registro de análises.

10.2.2 - Armazenamento de produtos químicos

Durante a vistoria, constatou-se que o hipoclorito de cálcio, utilizado na etapa de desinfecção, estava armazenado adequadamente e dentro do prazo de validade. O sulfato de alumínio, utilizado na etapa de coagulação, estava armazenado em tanque sem bacia de contenção e em galões sobre piso não impermeabilizado.



Foto 16 - tanque de sulfato de alumínio sem bacia de contenção.



Foto 17 - armazenamento de pastilhas de hipoclorito.

V

Ⓡ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

10.3 - Verificação de recomendações realizadas em vistoria anterior

A equipe de fiscalização verificou o atendimento das recomendações realizadas em vistoria anterior, através do Relatório de Fiscalização nº 356/2025, contido no processo SEI-480002/001551/2024. A seguir é informada a situação de atendimento de cada não conformidade. A seguir estão as considerações sobre o atendimento das não conformidades:

Tabela 1 - Avaliação de não conformidades.

Item	Não conformidades apontadas pela CASAN	Resposta CEDAE	Avaliação CASAN
a	Área da Captação não está devidamente cercada, não há placa de identificação do manancial, nem aviso indicando que o mesmo é utilizado para o abastecimento humano	Será realizado com o contrato 004/2023 (DTP) / LOTE 01. Prazo estimado para conclusão: 12/2025	Atendida parcialmente
b	Ausência de placa de identificação da ETA	Está sendo providenciado pela Gerência Regional. Prazo estimado para conclusão: 12/2025	Atendida parcialmente
c	Ausência de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) instalado na ETA	Será realizado com o contrato 004/2023 (DTP) / LOTE 01. Prazo estimado para conclusão: 12/2025	Adequação programada
d	Ausência de medido de vazão na entrada da ETA	Medidor de vazão já foi adquirido e será implantado pela gerência local. Prazo estimado para conclusão: 12/2025	Adequação programada
e	Ausência da etapa de fluoretação, contrariando a Lei nº 6.050/1974	Segue em anexo manifestação técnica sobre a fluoretação da água tratada. Anexo: Manifestação técnica sobre fluoretação	Em avaliação
f	Descarte inadequado e irregular do lodo gerado	A obra de implantação de Unidade de Tratamento de Lodo será licitada. Prazo estimado para conclusão: 03/2027	Adequação programada
g	Ausência de um medidor de pH e de equipamentos para realização do teste de jarros no laboratório	Está sendo providenciado pela Gerência Regional. Prazo estimado para conclusão: 12/2025	Atendida parcialmente
h	Ausência de Plano de Contingência e mapas de risco	Plano de Contingência em anexo	Atendida
i	Ausência de Licença de Operações e a outorga de uso de água	Outorga em anexo. O processo de licenciamento está sendo providenciado pelo setor responsável da Companhia	Atendida parcialmente



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

11 – NORMAS APLICÁVEIS:

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Instrução Normativa nº. 66 de 14 de setembro de 2016. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA nas ações de fiscalização e aplicação de penalidade à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12215-1: Projeto de adutora de água — Parte 1: Conduto forçado. Rio de Janeiro. 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14214: Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água — Requisitos. Rio de Janeiro. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14216: Projeto de estação de tratamento de água. Rio de Janeiro, 1992.

BRASIL. Lei nº 6.050, de 24 de maio de 1974. Dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020).

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria de Consolidação GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021. Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – SELCA, e dá outras providências.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 17505-4:2006: Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Parte 4: Armazenamento em recipientes e em tanques portáteis. Rio de Janeiro, 2006.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 16405:2015: Armazenagem de produtos químicos – Diretrizes de segurança. Rio de Janeiro, 2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

12 – DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

- a) Providenciar cercamento do ponto de captação e placa de identificação do manancial com aviso indicando que o mesmo é utilizado para o abastecimento humano;
- b) Providenciar placa de identificação adequada para a ETA;
- c) Providenciar Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- d) Providenciar reparo de medidor de pH e de cor aparente;
- e) Providenciar armazenamento adequado de sulfato de alumínio;
- f) Apresentar a Licença de Operação ou, na ausência desta, o protocolo de solicitação junto ao órgão competente.

A ETA Santa Clara está em operação e produzindo água para abastecimento do município. Algumas das não conformidades anteriores foram sanadas e outras estão em atendimento, conforme o prazo solicitado pela Companhia de dezembro de 2025.

Dessa forma, a regulada deverá cumprir integralmente as determinações e recomendações técnicas apresentadas neste relatório, submetendo relatório com as devidas evidências de cumprimento até 31 de dezembro de 2025.

13 - Nome do Agente de Fiscalização:


Rafael de Carvalho Silva
Assistente Técnico de Regulação
ID 5145019-4


Pedro Henrique de Freitas Henriques
Especialista em Regulação
ID 5144920-0

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025